

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da centésima quadragésima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às dezoito horas do dia vinte do mês ' 2. de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove ... 3. (20.12.1989), nesta cidade do Recife, Estado de ' 4. Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: 5. Des. Presidente, Benildes de Souza Ribeiro e Des. 6. Vice-Presidente, Cláudio Américo de Miranda; Juiz ' 7. do Tribunal Regional Federal, Dr. Francisco Cândi- 8. do de Melo Falcão Neto; Juizes de Direito: Dr. Oza 9. el Rodrigues Veloso e Dr. Enéas Bezerra Barros; Ju 10. ristas: Dr. José Henrique Wanderley Filho e Dr. Jo 11. sê Joaquim de Almeida Neto; Procuradora Regional E 12. leitoral, Dra. Gilda Pereira de Carvalho e a Assis 13. tente da Procuradoria Regional Eleitoral, Dra. A- 14. drianá Gonçalves Fontes, comigo, Humberto Costa ' 15. Vasconcelos, Diretor Geral da Secretaria, foi aber 16. ta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão ante- 17. rior, S. Exa. o Des. Presidente, ressaltou a ausên 18. cia do Juiz de Direito, Dr. Itamar Pereira da Sil- 19. va. Com a palavra o Des. Cláudio Américo de Miran- 20. da, Presidente da Comissão do Concurso deste Tribu 21. nal, apresentando Relatório final referente ao Con 22. curso para o cargo de ATENDENTE JUDICIÁRIO. O TRE, 23. à unanimidade, homologou o resultado do concurso . 24. Em seguida, o Des. Presidente, Benildes de Souza ' 25. Ribeiro, agradece, em nome do Tribunal, pela dedi- 26. cação e empenho com que a Comissão desenvolveu os 27. trabalhos para a realização do Concurso. Com a pa- 28. lavra o Advogado da "FRENTE BRASIL POPULAR", soli- 29. citando a desistência dos Recursos numerados de 01 30. a 57, e de 02 Recursos procedentes da 6a. Zona E- 31. leitoral e 01 da 7a. Zona Eleitoral, O TRE, à una- 32. nimidade, homologou a desistência. Com a palavra o 33. Dr. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto passou ' 34. ao relato dos seguintes feitos: PROCESSOS Ns. ... 35. 3288, 3294, 3298 e 3301/89, todos Cl. VI, proceden 36. tes das 6a. e 118a. Zonas Eleitorais. A "FRENTE T 37. BRASIL POPULAR" recorrendo da decisão da Junta Apu 38. radora que anulou votos dados ao candidato LULA. T 39. O TRE decidiu, por maioria contra o voto do Dr. 40. Ozael Rodrigues Veloso, negar provimento aos Recur 41. sos. Decisão de acordo com o parecer da Procurado- 42. ria". PROCESSOS Ns. 3299, 3300 e 3303/89, todos ' 43. Cl. VI, procedentes das 6a. e 118a. Zonas Eleito - 44. rais. A "FRENTE BRASIL POPULAR" recorrendo da deci 45. são da Junta Apuradora que anulou votos dados ao



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. candidato LULA. O TRE decidiu, unanimemente e de
47. acordo com o parecer da Procuradoria, dar provimen-
48. to aos Recursos. PROCESSO Nº 3304/89, Cl. VI, pro-
49. cedente da 118a Zona/Jaboatão. A "FRENTE BRASIL PO-
50. PULAR" recorrendo da decisão da Junta Apuradora
51. que anulou 02 votos dados ao candidato LULA. DECI-
52. SÃO: "Com relação à 1a. cédula, o Tribunal, de a-
53. cordo com o parecer da Procuradoria, deu provimen-
54. to ao Recurso. Com relação à 2a. cédula, o Tribu-
55. nal, contra o voto do Dr. Ozael Rodrigues Veloso e
56. de acordo com o parecer da Procuradoria negou pro-
57. vimento ao Recurso". PROCESSO Nº 3291/89, Cl. VI,
58. procedente da 118a Zona/Jaboatão. A Coligação "BRA-
59. SIL NOVO" recorrendo da decisão da Junta Apuradora
60. que validou 01 voto dado ao candidato LULA. DECI-
61. SÃO: "Por maioria, contra os votos dos Juízes Dr.
62. Ozael Rodrigues Veloso e do Dr. José Henrique Wan-
63. derly Filho, foi dado provimento ao Recurso, para
64. considerar o voto como nulo". Com a palavra o Dr.
65. José Henrique Wanderley Filho passou ao relato do
66. seguinte feito: PROCESSO Nº 3297/89, Cl. VI, proce-
67. dente da 40a. Zona/SÃO JOAQUIM DO MONTE. A "FRENTE
68. BRASIL POPULAR" recorrendo da decisão da Junta Apu-
69. radora que anulou 01 voto dado ao candidato LULA.
70. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer
71. da Procuradoria, foi dado provimento ao Recurso".
72. Com a palavra o Dr. Ozael Rodrigues Veloso passou
73. ao relato dos seguintes feitos: PROCESSO Nº 3287 /
74. 89, Cl. VI, procedente da 7a. Zona Eleitoral. A Co-
75. ligação "BRASIL NOVO" recorrendo da decisão da Jun-
76. ta Apuradora que considerou válida urna que apre-
77. sentava incoincidência entre o número de cédulas e
78. o número de votantes. DECISÃO: "Por maioria, con-
79. tra o voto do Relator e do parecer oral da Procura-
80. doria, foi o julgamento, preliminarmente, converti-
81. do em diligência, para que o Cartório junte a Ata
82. da seção. Decisão, independente de Acórdão. Antes
83. de proferir a decisão no referido feito, o TRE, u-
84. nanimemente, rejeitou as preliminares de intempe-
85. tividade do Recurso, e de inépcia da inicial, ar-
86. guidas pelo Advogado da "Frente Brasil Popular".
87. PROCESSO Nº 3282/89, Cl. VI, procedente da 7a. Zo-
88. na Eleitoral. A "FRENTE BRASIL POPULAR" recorrendo
89. da decisão da Junta Apuradora que anulou 03 votos
90. dados ao candidato LULA. DECISÃO: "Pelo voto de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

91. qualidade do Des. Presidente, foi dado provimento'
92. Recurso com relação à 1a. cédula, Vencidos os Juí-
93. zes Dr. José Joaquim de Almeida Neto, Dr. Enéas Be-
94. zerra Barros e o Des. Cláudio Américo de Miranda .
95. Com relação às 2a e 3a cédulas, por maioria, con-
96. tra o voto do Relator, foi negado provimento ao Re-
97. curso. Decisão de acordo com o parecer da Procura-
98. doria", PROCESSO Nº 3283/89, Cl. VI, procedente da
99. 7a. Zona Eleitoral. A Coligação "BRASIL NOVO" re-
100. correndo da decisão da Junta Apuradora que conside-
101. rou válida urna que se encontrava trancada, mas T
102. sem a chave. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo '
103. com o parecer da Procuradoria, negou-se provimento
103. ao Recurso, uma vez que não há uma chave especial'
104. para cada urna", PROCESSO Nº 3285/89, Cl. VI, pro-
105. cedente da 7a. Zona Eleitoral. A "FRENTE BRASIL PO
106. PULAR" recorrendo da decisão da Junta Apuradora T
107. que anulou 04 votos dados ao candidato LULA. DECI-
108. SÃO: "Com relação à 1a. cédula, contra o voto do
109. Relator e de acordo com o parecer da Procuradoria,
110. negou-se provimento ao Recurso. Pelo voto de quali-
111. dade do Des. Presidente e contra o parecer da Pro-
112. curadoria, vencidos os Juízes, Dr. José Joaquim de
113. Almeida Neto, Dr. Enéas Bezerra Barros e Des. Cláu-
114. dio Américo de Miranda, o TRE, com relação à 2a. T
115. cédula, deu provimento ao Recurso. Com relação à
116. 3a. cédula, e de acordo com o parecer da Procurado-
117. ria, contra os votos do Relator e do Dr. José Hen-
118. rique Wanderley Filho, negou-se provimento ao Re-
119. curso. Finalmente, com relação à 4a. cédula, por
120. maioria, contra o voto do Relator e de acordo com
121. o parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao
122. Recurso", PROCESSO Nº 3286/89, Cl. VI, procedente'
123. da 7a. Zona Eleitoral. A "FRENTE BRASIL POPULAR" '
124. recorrendo da decisão da Junta Apuradora que anu-
125. lou 04 votos dados ao candidato LULA. DECISÃO: C..
126. "Com relação às 1a., 2a. e 4a. cédulas, por maio-
127. ria, contra os votos do Relator e do Dr. José Hen-
128. rique Wanderley Filho, foi negado provimento ao Re-
129. curso, Com relação à 3a. cédula, foi negado provi-
130. mento ao Recurso, contra o voto do Relator. Deci-
131. são de acordo com o parecer da Procuradoria", PRO-
132. CESSO Nº 3289/89, Cl. VI, procedente da 7a. Zona E
133. leitoral. A "FRENTE BRASIL POPULAR" recorrendo da
134. decisão da Junta Apuradora que anulou 02 votos da-
135. dos ao candidato LULA. DECISÃO: "Com relação à 1a.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

136. cédula, o TRE, por maioria e de acordo com o parecer da Procuradoria, contra o voto do Relator, negou provimento ao Recurso. Com relação à 2a. cédula, contra os votos do Relator e do Dr. José Henrique Wanderley Filho, também foi negado provimento ao Recurso". PROCESSO Nº 3290/89, Cl. VI, procedente da 7a. Zona Eleitoral. A "FRENTE BRASIL POPULAR" recorrendo da decisão da Junta Apuradora que anulou 02 votos dados ao candidato LULA. DECISÃO: "Com relação à 1a. cédula, o TRE, por maioria e de acordo com o parecer da Procuradoria, contra o voto do Relator, negou provimento ao Recurso. Com relação à 2a. cédula, contra os votos do Relator e do Dr. José Henrique Wanderley Filho, também negou-se provimento ao Recurso". PROCESSO Nº 3302/89, Cl. VI, procedente da 7a. Zona Eleitoral. A "FRENTE BRASIL POPULAR" recorrendo da decisão da Junta Apuradora que anulou 02 votos dados ao candidato LULA. DECISÃO: "Por maioria, contra o voto do Relator e de acordo com o parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao Recurso". Com a palavra o Dr. José Joaquim de Almeida Neto passou ao relato dos seguintes feitos: PROCESSOS Nºs. 3295 e 3296/89, todos Cl. VI, procedentes da 34a. Zona/Surubim. A "FRENTE BRASIL POPULAR" recorrendo da decisão da Junta Apuradora que anulou votos dados ao candidato LULA. O TRE decidiu, unanimemente e de acordo com o parecer da Procuradoria, dar provimento aos Recursos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente, que vai devidamente assinada.